

Circular

Tendo sido publicado o Decreto eleitoral, de 8 do corrente mes, deixo a attenção de V. S.ª para o disposto no art.º 4º, que é do teor seguinte: "As assembleas electoras deverão reunir-se em edificios civis, publicos, municipaes ou parochiaes, preferindo-se os que forem ventrosos, e convenientes para faltar de edificio civil com as indispensaveis condições de capacidade, segurança e commodo accessorio. Poderão reunir-se nos templos, preferindo-se, porém, quaesquer deprehendencias d'elles, quando se julgar convenientemente a prohibidaes: -

§. 2.º - Contra a reunião das assembleas nos templos poderão reclamar a todo o tempo, perante o Governador Civil, o Parocho da respectiva freguesia, mostrando que tem prejuizo da divisão das assembleas, poderão ellas reunir-se em edificio civil, com as condições necessarias para o acto: -

§. 3.º - Da decisão do Governador Civil cabe recurso para o Governo dentro do prazo de dez dias, a contar da publicação d'ella, sendo habéis para recorrer, além do reclamante, a Câmara municipal, a Junta do Parochoa ou qualquer elector interessado."

Confianças do voto de V. S.ª, que não se possa fazer esforço para, apoiado na Lei, obstar a que as assembleas electoras se reunam em qualquer dos templos d'essa parochia, sendo-se assim tenro ás inconveniencias e aos escandalos que, por semelhante motivo, por vezes se tem commettido na basta do Deus.

Deus guarda a V. S.ª Faro, 19 de Agosto de 1901.

A. Arcebispo Bispo de Alentejo

Il. mo Rev. Sr. Parocho da freguesia de Pechão

Sel.^{mo} Rec.^{mo} Sr.

Assim de satisfazermos ao conteúdo
no officio que, com data de 20 do corrente
mez, vos foi expedido pela Secretaria de
Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Jus-
tica, recomendamos a V. S.^a que, sen-
ta que na sua frequentia falleca algum
Official da reserva ou Reformado, as-
sim o communique, sem demora, ao
Ministerio da Guerra, indicando o
nome do fallecido e a data do obito.

Deus guarde a V. S.^a Fco.
1.º de Agosto de 1905.

Ant. Arcebispo Bispo do Algarve

Sel.^{mo} Rec.^{mo} Sr. Furoiro da
frequentia do Pechão.

Ll. ^{mo} Rev. ^{mo} Sr.

Circular

Acabamos de receber a tristissima noticia do fallecimento do ^o ^{mo} Rev. Sr. Arcebispo de Tessalonica, que estava desempehando as elevadas funções de Nuncio Apostolico e A. C. presentante do Santo Padre, Pio IX, neste Reino.

Era o saudoso catincto um dos vultos mais sympathicos do Episcopado Catholico, pela muita sciencia e firmes virtudes, que o assignalavam, pela inextinguivel affabilidade, com que captivava quantos d'Elle se acercavam, e um Prelado zelosissimo no cumprimento dos importantes deveres inherentes ao honrosissimo cargo, a que fora elevado, e que com tanta proficiencia e variedade fava os interesses religiosos desempe-
nhara por alguns annos neste nosso pais.

No dar da infesta nova do passamento do sabio e virtuoso Prelado, exprimimos o desejo de que os Rev. Sacerdotes d'esta vos-
tra Diocese lhe suffraguem a alma, celebrando, se lhes for possivel, com essa piedosa intercação, o Santo Sacrificio da Missa.

Deus Guarde a V. Sa. Paço Episcopaf de Faro, 8 de Junho de 1905.

A. Arcebispo Bispo de Algarve

Ll. ^{mo} Rev. Sr. Parocho da
freguesia de Pechão

M. S. S. S.

Sendo necessario em virtude do art. 8.^o
da Lei de 10 de Julho de 1837, que se designe
prestytos idoneos para fazer parte da Junta,
que no corrente anno deve assistir ao lanca-
mento das Congruas dos B.^{os} Parochos desse
Concelho, levamos ao conhecimento de V.
S.^a que nomeamos para o referido cargo o
B.^o Parochos d'Alhab, e a V.^a S.^a para o sub-
stituir no seu impedimento e quando se
trata da Congrua d'aquella Parochia.

Deus Guarde a V.^a
S.^a 14 de Julho de 1856.
A. Chebip *[Signature]*

M. S. S. S. Parochos
da Parochia de Alhab.

Havendo sido apresentado, nomeado e posteriormente, no Consistorio de 19 de Dezembro ultimo, confirmado Patriarcha da Santa Egreja Metropolitana de Lisboa o Ex.^{mo} e Rev.^{mo} Sr. Dom Antonio Mendes Bello e tomado posse da referida Egreja no dia 29 de janeiro findo, foi devolvida, segundo o que determinam os sagrados Canones, ao Rev.^{mo} Tabido a jurisdicção ordinaria, que ao mesmo Ex.^{mo} e Rev.^{mo} Senhor competia nesta Diocese.

Em virtude do que, e, em harmonia ainda com o preceituado pelas Leis canonicas, procedeu o Rev.^{mo} Tabido á eleição de Vigario Capitular, a qual sobre mim veio recahir, apesar da falta de merecimentos, e não obstante a carencia de dotes e virtudes, que infelizmente não tenho, para cargo tão espinhoso, quanto elevado.

Dando conhecimento a V. S.^a d'esta minha nomeação, ouso confiadamente esperar que, pela parte que lhe pertence, me não faltará o mais dedicado auxilio, para, com vantagem, poder desempenhar-me das altas funcções inherentes ao cargo para que fui eleito.

Julgo opportuno declarar que mantenho na posse e uso dos respectivos Cargos os Empregados e Officiaes da Camara e Auditorio Ecclesiastico, bem como os Vigarios da Vara do presente em exercicio nesta Diocese; outrossim confirmo todas as commi-sões, licenças, concessões e faculdades, actualmente em vigor, em harmonia com as clausulas e condicções com que foram concedidas e quanto dependam da minha jurisdicção.

Deus Guarde a V. S.^a

Faro, 4 de Fevereiro de 1908

Ill.^{mo} Rev.^{mo} Sr. Parochia da freguesia de Pechão

Canego Manuel Alexandre da Silva

Vigario Capitular

Apuro Simo J.
M. e C. Sim.

Indo necessario em virtude da
Lei, que se designe presbytero idoneo pa-
ra fazer parte da Junta, que no corrente
anno deve assistir ao lançamento das con-
gruas dos R. Parochos d'esse Concelho, levo
ao conhecimento de V. Sa. que nomeei para
o referido cargo o R. Parochos d'Alhos, e a
V. Sa. para o substituir no seu impedim.^{to}

Deus Guarde a V. Sa.
Lago, 6 de julho de 1798.

A. Brito de Agorem

Apuro Simo J.
M. e C. Sim. Parochos
da freguezia de Alhos.

All.^{ma} Rev.^{ma} Sr.

Circular

*Sendo= Nos conveniente obter esclarecimentos, que
muito Nos podem auxiliar no governo d'esta Nossa Di-
ocese, formulamos uma serie de quesitos, que constam da
nota junta, e a que V. S.^a se servirá responder até ao fim
do corrente mez de Dezembro com a possível exactidão.*

Deus Guarde a V. S.^a

Faro, 1 de Dezembro de 1908.

*All.^{ma} Rev.^{ma} Sr. Parocho da fregueria
de Pechão*

† Antonio, Bispo do Algarve.

M. e B. Sub. Parocho

Sendo necessario, que designemos
presbyteros idoneos, para fazer parte da Jun-
ta, que no corrente Anno deve assistir ao lan-
çamento das Congruas dos Ob. Parochos e
Ajudadores, desse Cometho, levamos ao
Conhecimento de V. S. que nomeamos, pa-
ra o referido logar o Ob. Parocho d'Alvão
e a V. S. para o substituir no seu impedi-
mento, e quando se trata da congrua da
sua parochia.

Deus Guarde a V. S.
Paris, 17 de Julho de 1703.

M. e B. Sub. Parocho
da Congruia de S. Pedro.

A. Bispo de Algerim